



ESCLARECIMENTO 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 900 03/2024 – PROCESSO Nº 01/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, proveniente de Fontes de Energias Renováveis, Incentivada em no mínimo 50%, no Ambiente de Contratação Livre – ACL, na modalidade Comercializadora Varejista, para Suprimento de Energia Elétrica nas Unidades Consumidoras da CEAGESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e a resposta elaborada pela área gestora (DEMAN – Departamento de Engenharia e Manutenção) :

1. Pergunta: “Em relação ao Edital do Processo 001/2024 - Dispensa de Licitação nº900 03/2024, gostaríamos de sanar a seguinte dúvida:

Para elaboração do preço, no item 7. Estimativas de Custo, temos, no item 7.1, que o preço máximo, de R\$ 287,66/MWh, inclui ICMS e encargos setoriais. Contudo, ao observarmos o item 6.4.2.4., sobre a Etapa 4 – Pós-Migração, no subitem c.5 temos que uma das tarefas da empresa contratada será “Acompanhar os Encargos de Serviços de Sistemas (ESS) que deverão ser pagos pela CONTRATANTE à CCEE;”.

Assim, a leitura do item 7.1 traz o entendimento inicial de que o ESS deve estar no preço, mas está em desacordo com o item 6.4.2.4., subitem c.5.

Para elaborarmos nossa proposta, faz uma diferença significativa considerar ou não o ESS no nosso preço. Pelo subitem c.5 do item 6.4.2.4, o ESS é de competência da CONTRATANTE (CEAGESP), a qual pagará o encargo, e não da empresa CONTRATADA.

A questão é: qual é o entendimento correto? O do subitem c.5? Não devemos considerar ESS, e demais encargos setoriais, como EER (Encargos de Energia de Reserva) e CDE (Conta de Desenvolvimento Energético), na formação do preço para nossa proposta. Ou o do item 7.1, o qual diz que os encargos fazem parte do preço?

Resposta 1:

A composição de preços inclui o valor da energia, ICMS e demais encargos setoriais, o qual deve contemplar todos os custos e investimentos relativos ao OBJETO do CONTRATO, conforme previsto no item 7.1 do Termo de Referência - Anexo I.

Com relação ao sub item c.5 do item 6.4.2.4 diz que a Encargos de Serviços de Sistema (ESS) deverão ser pagos pela CONTRATANTE à CCEE e portanto esclarecemos que a empresa CONTRATADA deverá pagar esses encargos em nome da CONTRATANTE.

2. Pergunta: “Equipe Técnica Multidisciplinar:

Por gentileza, peço maiores informações, referente a necessidade das exigências detalhadas no item, Equipe Técnica Multidisciplinar, visto que a única parte que envolve Obra Civil é para adequação de SMF, porém não é comum solicitar, exigências como, Nível Superior em Engenharia Elétrica, experiência comprovada em Gestão de Negócios de Energia Elétrica no ACL, carteira de trabalho



Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

(CTPS), "curriculum vitae", diploma de graduação de todos integrantes, etc... para execução dessa prestação de serviço.

Resposta 2: Durante a vigência contratual ocorrerá paulatinamente, a migração de várias Unidades no mercado livre, a exigência de Equipe Técnica mínima, levou em consideração a complexidade da contratação e as atribuições que deverão ser assumidas pelos profissionais da empresa a ser contratada.

3. Pergunta: Subcontratação:

Visto que o custo para Adequação de SMF, será do COMERCIALIZADOR, esse ponto de Subcontratação impactaria, devido a capacidade interna no quadro próprio, disponível para prestação desse serviço em localidades distintas do SECO.

Por gentileza, é possível avaliar?

Resposta 3: Não, e estes custos deverão estar previstos no valor a ser apresentado do MWh.

4. Pergunta: Minuta Contratual:

Não consta do Edital, por gentileza é possível disponibilizar? Precisamos avaliar.

Resposta 4: O contrato será elaborado conforme convenção entre as partes, sendo que conforme item 23. do Anexo I - Termo de Referência o mesmo seguirá o previsto no Anexo I – Termo de Referência em suas cláusulas primordiais. A dispensa servirá para avaliar somente as propostas e certificação de que a empresa vencedora tem condições de firmar contrato com a Administração Pública. O contrato será elaborado posteriormente.

5. Pergunta: Documentos de Habilitação (XXXX Varejista):

Comprovação de Efetivação de Migração para o mercado livre, qual o documento que deverá ser apresentado para a comprovação deste tópico?

Resposta 5: Atestado(s) de capacidade técnica da contratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, assinados (com identificação do assinante), com dados que permitam a realização de diligências tais como: telefone, e-mail, CNPJ e endereço, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação que comprovem de modo indiscutível que a empresa contratada executou ou executa objeto de mesma natureza ou similares ao da presente contratação.

6. Pergunta: Comprovação de Lastro de Energia, na forma de capacidade geradora de energia incentivada com 50% de desconto na TUSD (caso de geradores) ou de contratos de compra de energia incentivada com 50% de desconto na TUSD (caso de comercializadores) para o período de atendimento e quantidades em MW média capacidade de no mínimo 100% da quantidade de energia a ser adquirida pela CEAGESP, em parque gerador próprio ou de empresa do mesmo grupo econômico. A comprovação deverá ocorrer por meio de contrato ou declaração entre empresa Comercializadora e Geradora informando que atenderá o quantitativo da demanda proposta na Contratação ou através de Informações do Parque Gerador Próprio.

Seria possível avaliar a possibilidade de exclusão deste item? Uma vez que possuímos cláusulas de



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

confidencialidade em nossos Contratos, caso em que não poderemos divulgá-los sem prévia autorização, bem como não temos tempo hábil para a solicitação da referida declaração a uma comercializadora;

Resposta 6: Não.

7. Pergunta: Declaração emitida pela contratada, em papel timbrado da empresa, atestando que atenderá a equipe técnica multidisciplinar;
Solicitamos maiores esclarecimentos acerca da necessidade deste documento.

Resposta 7: Para participar do certame a interessada não necessita ter Equipe Técnica multidisciplinar formada, mas se compromete através da declaração, de que caso vencedora da disputa, apresentará antes de iniciar a execução do contrato a referida equipe.

8. Pergunta: Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, profissional(is) de nível superior, em engenharia elétrica, mecânica ou equivalente, conforme a Resolução 1.010/2005 do CONFEA;
Solicitamos maiores esclarecimentos acerca da necessidade deste documento e demais previstos no item "G", página 32 e seguintes;

Resposta 8: Trata-se da Declaração da qual a empresa se compromete apresentar, caso seja vencedora do certame, a relação de documentos descritos que deverão ser aprovados pela área gestora, necessários para contratação.

SP, 28/02/2024.